



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação e limpeza de áreas públicas e seus equipamentos urbanos no Município de Japaraíba, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, nutrição de plantas, irrigação, controle de pragas e doenças, limpeza e manutenção em geral, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo e Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

RECORRENTE: Gilberto Donizete Resende ME.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Gilberto Donizete Resende ME, com fundamento na cláusula VIII – Do Recurso, respaldado na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, por meio de seu representante legal, em face da decisão tomada pela Pregoeira na Ata de Reunião do dia 28/03/2018.

A Pregoeira encaminhou os recursos às empresas para que as mesmas pudessem apresentara as contrarrazões, sendo que apenas a empresa Colonial Serviços Ltda. ME apresentou as contrarrazões ao recuso interposto.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 083 de 10 de outubro de 2018, se ateve ao item apontado no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Como a empresa recorrente Gilberto Donizete Resende ME, protocolou seu recuso no dia 03/04/2018, portanto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis preconizado na cláusula VIII do Edital, é TEMPESTIVA a peça recursal interposta. Assim, a Pregoeira CONHECE o Recurso Administrativo ora apresentado.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa Gilberto Donizete Resende ME, em sua peça recursal requer que:

a) Que seja revisto o ato que desclassificou a empresa Gilberto Donizete Resende ME, CNPJ nº 66.344.210/0001-24, classificando-a em primeiro lugar para todos os itens, por apresentar proposta com menor preço no processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- b) Caso a recorrente não seja reclassificada ao certame, o que não se espera, que seja expedido Ofício ao Controlador Interno do Município, a fim de promover denúncia ao Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, informando a contratação por preços superiores ao devidamente apresentados por concorrente no processo, a fim de verificar a legalidade do mesmo, sem prejuízo do envio das informações por meio do SICOM;
- c) Que seja concedido o efeito suspensivo ao presente, nos termos do art. 109 § 2º da Lei Nacional nº 8.666/93;
- d) Que seja promovida a intimação mediante publicação, nos termos do art. 109 § 1º da Lei Nacional nº 8.666/93;
- e) A comunicação do presente aos licitantes concorrentes, para querendo, apresentarem contrarrazões de Recurso, nos termos do art. 109 § 3 da Lei Nacional nº 8.666/93;
- f) Dirigir o presente para a autoridade superior, a fim da promoção do disposto no art. 109 § 4º da lei Nacional nº 8.666/93.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Alega a recorrente Gilberto Donizete Resende ME, que equivocadamente a Pregoeira desclassificou a mesma no certame, por ter apresentado 02 (duas) propostas de preços no envelope I, alegando que a meta do Pregão é a participação de um numero maior de licitantes no certame, fazendo com que a administração adquira bens ou serviços com menor preço, sendo assim, alega que a pregoeira pode sanar falhas ocorridas no processo tanto em decorrência de atos da administração quanto dos demais participantes, sendo assim no seu entendimento a Pregoeira deveria optar por classificar uma de suas propostas.

O processo foi encaminhado a assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer sobre os recursos apresentados, sendo este opinativo pelo recebimento do recurso tendo em vista sua tempestividade, **RECOMENDANDO** à Douta Pregoeira que:

- a) Que conheça do recurso oferecido pela empresa Gilberto Donizete Resende ME, porquanto tempestivo;
- b) no **mérito**, oriento que a Pregoeira reconsidere a decisão exarada na ata de julgamento para declarar classificada a proposta financeira de menor valor da empresa Gilberto Donizete Resende ME, e portanto **DÊ-LHE PROVIMENTO**;
- c) que **remeta** cópia de sua decisão, por meio eletrônico, às empresas participantes do processo, disponibilizando-a e publicando-a no sitio eletrônico deste Município, bem como nos locais de praxe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

d) Para a hipótese de que a Pregoeira **não** acompanhe esse parecer, que **encaminhe** os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior na pessoa do Senhor Prefeito, para que se submeta ao duplo grau de julgamento (art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993), com o seu “De Acordo”, ou querendo, formule opinião própria.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro na clausula VIII do Edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, sem nada mais a considerar, conheço do recurso interposto para **DAR-LHE PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente Gilberto Donizete Resende ME, classificando sua proposta de menor valor, ou seja, o valor global de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais). A decisão desta Pregoeira baseia de exclusivamente nos apontamentos do parecer jurídico nº 2.229/2018, que recomenda a esta Pregoeira a revisão de sua decisão para que seja classificada a empresa recorrente, uma vez que a desclassificação da mesma trouxe prejuízo a Administração Pública, determino ainda que seja:

a) Encaminhada esta decisão as empresas, publicada no site www.japaraiba.mg.gov.br e no diário oficial do Município de Japaraíba – MG;

b) Sejam convocadas todas as empresas participantes do certame, para o prosseguimento do mesmo, com a realização da fase de lances, agora com a participação da empresa Gilberto Donizete Resende ME;

c) O Prosseguimento do certame será dia 17 (dezesete) de abril de 2018 às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Japaraíba, situada a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, sendo dado prosseguimento ao certame, mesmo que não tenha todos os representantes das empresas presentes no certame.

Japaraíba, 12 de abril de 2018.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Pregoeira Municipal